



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Educação a contratação emergencial de ônibus escolares para atender uma demanda urgente de falta de frota no transporte escolar conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, justificando a escolha dos fornecedores, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, todos analisados pela Agente de Contratação, a qual definiu como modalidade pelo artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/21.

A dispensa eletrônica tem como fundamento o artigo 75, o inciso VIII refere-se a compras e/ou serviços de forma emergencial e/ou calamitosa que possam comprometer o serviço público, logo, a solicitação feita pela secretaria alcança os objetivos da referida compra, tendo em vista ser par atendimento do direito da criança ao transporte escolar.

Importante ressaltar que a devida dispensa deverá seguir o rito constante no artigo 67 e seguintes do Decreto Municipal nº1.103.

Portanto, CONSIDERANDO, que a contratação é justificada pela necessidade emergencial, e, a Sra. Agente de Contratação definiu como modalidade o artigo 75, VIII da Lei 14.133, **OPINO** pela possibilidade de contratação nos moldes definidos.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 20 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 66.321**